



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota N° 0032-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.3

PROCESSO N° 70058792

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Cumprimento intempestivo de exigência. Desenho Industrial.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A CGIR/DICIG solicita instruções sobre o procedimento aplicável quando o depositante de desenho industrial efetua o cumprimento de exigência de forma intempestiva.
2. O resumo dos fatos é apresentado pela Chefia da Divisão de Desenhos Industrias nestes termos:

“Trata-se de pedido dividido que foi originado de exigência formulada no ‘pedido mãe’ o DI 7000947-3.
A referida exigência foi publicada na RPI n° 2075 de 13 de outubro de 2010.
Entretanto, a apresentação do depósito deste pedido dividido só veio a ocorrer em 02/02/2011, portanto, fora do prazo de 60 (sessenta) dias previsto para o cumprimento da exigência.”
3. O consulente não fornece subsídios e tampouco esclarece o objeto da dúvida jurídica.
4. De acordo com o art. 104 da Lei 9.279/96, o pedido de registro de desenho industrial corresponde a um único objeto. O dispositivo permite uma pluralidade de variações, conquanto haja o preenchimento dos seguintes requisitos:
 - (i) atendam ao mesmo propósito;
 - (ii) guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante;
 - (iii) limitação de 20 variações por pedido.

Lei 9.279/96, art. 104. O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.



5. O procedimento aplicável ao caso em tela foi previsto no Capítulo IX (Dos Pedidos Divididos) da Instrução Normativa nº 13/2013, *in verbis*:

Art. 36. Quando o pedido de desenho industrial não atender ao disposto no art. 104 da LPI, o depositante será notificado para dividir o pedido, no prazo de sessenta dias da notificação, **sob pena de arquivamento definitivo**.

6. Pela exposição do parágrafo 2, o requerente não cumpriu a exigência no prazo previsto, conseqüentemente, incide a pena prevista no art. 36 da Instrução Normativa nº 13/2013.

7. O cumprimento intempestivo das exigências formuladas pelo INPI equivale ao não-cumprimento, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

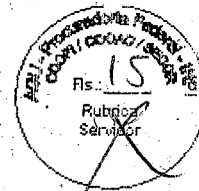
8. Na hipótese, de cumprimento tempestivo de exigência, no tocante ao "pedido mãe", cabe o prosseguimento de exame do mesmo, o que não está claro nos autos.

9. Diante do exposto, resta examinado o objeto da consulta, sendo cabível o arquivamento do pedido, em cumprimento da parte final do art. 36 da Instrução Normativa nº 13/2013.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0067/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. DI7005879-2.

1. Acordo com a Nota Nº 0032-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.3, acostada às fls. 13/14.
2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador-Chefe Substituto, em exercício